



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92

Assunto: Adeno emergencial de R\$30.000,00 -  
a todos os municípios Municipais.

Ante Projeto de Lei n.º 07/92

Lei n.º 07/92

Abrev: 20/03/92

102.0066.47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA  
A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um abono emergencial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

ARTº 2º) - O quadro de valores do Funcionalismo Municipal fica acrescido o valor deste abono, passando a vigorar com a incorporação decorrente.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar com acréscimo no valor do abono concedido no artigo primeiro.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º, na forma de abono, incidindo uma só vez quando o Funcionário ou Servidor tiver mais do que uma remuneração.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um abono nos termos e valores constantes desta Lei.

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados da data de 1º de Março de 1992.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Março de 1992.

  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA  
A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um abono emergencial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

ARTº 2º) - O quadro de valores do Funcionalismo Municipal fica acrescido o valor deste abono, passando a vigorar com a incorporação decorrente.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar com acréscimo no valor do abono concedido no artigo primeiro.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º, na forma de abono, incidindo uma só vez quando o Funcionário ou Servidor tiver - mais do que uma remuneração.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira de Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um abono nos termos e valores constantes desta Lei.

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados da data de 1º de Março de 1992.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Março de 1992.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 07/92

Em, 17 de março de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei nº 07/92, que dispõe sobre abono aos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras providências.

Embora entendendo que é necessário austeridade econômica em favor das obras públicas e sociais, o Poder Executivo Municipal não pode deixar de acompanhar o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais, que estão dia a dia assistindo o aviltamento do seu salário, diante dos mais diversos aumentos notadamente e sobre tudo, no setor de alimentação, exigindo cada vez mais sacrifício dos trabalhadores.

Diante deste quadro de quase desespero o Chefe do Poder Executivo, procurando fazer justiça social, remete a essa Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, concedendo abono salarial a todos os Servidores Municipais.

Sem mais, esperando o completo apoio dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

AO ILM. SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 07/92

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
Em 14.03.92  
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :  
= = =

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
Em 14.03.92  
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um abono emergencial de R\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

ARTº 2º) - O quadro de valores do Funcionalismo Municipal fica acrescido o valor deste abono, passando a vigorar com a incorporação decorrente.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar com - acréscimo no valor do abono concedido no artigo primeiro.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º, na forma de abono, incidindo uma só vez quando o Funcionário ou Servidor tiver mais do que uma remuneração.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jús a um abono nos termos e valores constantes desta Lei.

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de março de 1992.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 1992

GENECY MENDONÇA  
PREFEITO

1ª DISCUSSÃO  
Em 20.03.92  
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO  
Em 20.03.92  
PRESIDENTE

APROVADO  
Em 20.03.92  
PRESIDENTE

Amor Conyato.

x Pedro Baptista Abreu

~~João José dos Reis~~

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Maria Waldemice Souza Santa

Senhor Chevro

João Antão de Souza

Francisco Batista

Alf. Amel. Pereira

~~Alf. Amel. Pereira~~

Senhor Chevro



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
Em 10/03/92  
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 07/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, depois de examinarem atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 07/92 que, concede - um ABONO emergencial aos Servidores e Funcionários Municipais, são de PARECER favorável ao referido Projeto. Embora entendendo que é necessário austeridade econômica em favor das obras públicas e sociais, o Poder Executivo não pode deixar de acompanhar o drama da laboriosa classe e procura por todos os meios fazer Justiça Social.

Sala das Comissões, 19 de Março de 1992.

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Sem. Chery

APROVADO  
Em 10/03/92  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 07/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 07/92, corroborando com o PARECER acima da Comissão de Justiça e Redação, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Março de 1992.

Maria Valdenice Souza Santa

Franciele Batista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE L E I Nº 07/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :  
= = =

A COMISSÃO

Justiça e Redução

Em 15/03/92

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 15/03/92

PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um abono emergencial de - R\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

ARTº 2º) - O quadro de valores do Funcionalismo Municipal fica acrescido o valor deste abono, passando a vigorar - com a incorporação decorrente.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar com acréscimo no valor do abono concedido no artigo primeiro.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º, na forma de abono.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jús a um abono nos termos e valores constantes desta Lei.

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de março de 1992.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 1992

  
GENEY MENDONÇA

=PREFEITO=